



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
Estado do Paraná  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

## TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos a seguir elencados.

### 1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (  ) Pregão      (  ) Eletrônico      ( ) Presencial  
( ) Concorrência      ( ) Eletrônica      ( ) Presencial  
( ) Concurso  
( ) Leilão  
( ) Credenciamento  
(  ) Registro de Preços  
( ) Dispensa de Licitação      ( ) Eletrônica      ( ) Física

### 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM CESSÃO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, DEVIDAMENTE EQUIPADOS COM VÁLVULA REGULADORA, FLUXÔMETRO E UMIDIFICADOR, ACOMPANHADOS DE CATETER NASAL OU MÁSCARA FACIAL DE SILICONE COM PROLONGAMENTO MÍNIMO DE 1,5 M, OU, QUANDO APLICÁVEL, ADAPTADOR PARA PACIENTES TRAQUEOSTOMIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES INTERNADOS, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL, PACIENTES EM USO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR COM PATOLOGIA RESPIRATÓRIA E PRESCRIÇÃO MÉDICA, BEM COMO AO SUPORTE DOS SERVIÇOS MÓVEIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, INCLUINDO AS AMBULÂNCIAS.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

CAT.MAT. 68						
LOTE ÚNICO						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	OXIGENIO MEDICINAL 1 M <sup>3</sup>	108	M <sup>3</sup>	R\$ 145,99	R\$ 15.766,92



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**

**Estado do Paraná**

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

		Oxigênio gasoso medicinal, grau farmacêutico, com pureza mínima de 99,5%, conforme normas da ANVISA, destinado ao uso terapêutico humano. Fornecimento por metro cúbico (m <sup>3</sup> ), correspondente ao volume efetivamente consumido por meio de recargas dos cilindros. Acondicionado em cilindros apropriados, os quais deverão ser disponibilizados pela contratada em regime de comodato, sem custo adicional, incluindo válvula reguladora, fluxômetro, umidificador e cateter nasal ou máscara facial de silicone com extensão mínima de 1,5 m ou adaptador para traqueostomia. Destinado ao atendimento de pacientes internados, serviços de urgência e emergência, oxigenoterapia domiciliar e uso em ambulâncias.				
01	02	<b>OXIGENIO MEDICINAL 3 M<sup>3</sup></b> Oxigênio gasoso medicinal, grau farmacêutico, com pureza mínima de 99,5%, conforme normas da ANVISA, destinado ao uso terapêutico humano. Fornecimento por metro cúbico (m <sup>3</sup> ), correspondente ao volume efetivamente consumido por meio de recargas dos cilindros. Acondicionado em cilindros apropriados, os quais deverão ser disponibilizados pela contratada em regime de comodato, sem custo adicional, incluindo válvula reguladora, fluxômetro, umidificador e cateter nasal ou máscara facial de silicone com extensão mínima de 1,5 m ou adaptador para traqueostomia. Destinado ao atendimento de pacientes internados, serviços de urgência e emergência, oxigenoterapia domiciliar e uso em ambulâncias.	144	<b>M<sup>3</sup></b>	R\$ 186,80	R\$ 26.899,20
01	03	<b>OXIGÊNIO MEDICINAL – 10 m<sup>3</sup></b> Oxigênio gasoso medicinal, grau farmacêutico, com pureza mínima de 99,5%, conforme normas da ANVISA, destinado ao uso terapêutico humano. Fornecimento por metro cúbico (m <sup>3</sup> ), correspondente ao volume efetivamente consumido por meio de recargas dos cilindros. Acondicionado em cilindros apropriados, os quais deverão ser disponibilizados pela contratada em regime de comodato, sem custo adicional, incluindo válvula reguladora, fluxômetro, umidificador e cateter nasal ou máscara facial de silicone com extensão mínima de 1,5 m ou adaptador para traqueostomia.	486	<b>M<sup>3</sup></b>	R\$ 354,34	R\$ 172.209,24



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

		Destinado ao atendimento de pacientes internados, serviços de urgência e emergência, oxigenoterapia domiciliar e uso em ambulâncias.				
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 214.875,36</b>

**O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

**5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A fundamentação e a descrição da necessidade da presente contratação decorrem do dever constitucional e administrativo do Município em assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, especialmente no que se refere aos atendimentos que demandam suporte respiratório por meio do uso de oxigênio gasoso medicinal. O oxigênio medicinal configura-se como insumo essencial, indispensável à preservação da vida e ao adequado tratamento de pacientes em diversas condições clínicas, sendo amplamente utilizado em atendimentos de urgência e emergência, internações hospitalares, procedimentos terapêuticos e no acompanhamento contínuo de pacientes que necessitam de oxigenoterapia domiciliar, sempre mediante prescrição médica.

Sob a ótica do interesse público, a necessidade da contratação está diretamente relacionada à garantia da continuidade dos serviços de saúde, os quais não admitem interrupção, sobretudo quando envolvem insumos vitais. A indisponibilidade ou o fornecimento irregular de oxigênio medicinal compromete de forma imediata a capacidade de atendimento do Hospital Municipal, das equipes de saúde e do serviço móvel de urgência e emergência, expondo pacientes a riscos graves e potencialmente irreversíveis. Assim, a contratação pretendida revela-se indispensável para assegurar condições mínimas e adequadas de funcionamento da rede municipal de saúde, preservando a integridade física dos usuários e a segurança das equipes assistenciais.

A necessidade também se fundamenta no caráter contínuo e recorrente da demanda por oxigênio medicinal no Município, decorrente do fluxo permanente de atendimentos hospitalares, da realização de procedimentos clínicos e da existência de pacientes em acompanhamento domiciliar com patologias respiratórias crônicas ou agudas. Ademais, as ambulâncias utilizadas no transporte e no atendimento pré-hospitalar dependem diretamente da disponibilidade imediata desse insumo, em diferentes capacidades de cilindros, para garantir suporte adequado em situações emergenciais, remoções e transferências de pacientes em estado grave. Tal realidade demonstra que o fornecimento de oxigênio medicinal não se trata de demanda eventual, mas de necessidade permanente e estratégica para a política pública de saúde local.

Do ponto de vista técnico e sanitário, o oxigênio medicinal é produto sujeito a rigorosos padrões de qualidade, pureza, acondicionamento, transporte e manuseio, exigindo que seu fornecimento seja realizado por empresa especializada, devidamente habilitada e regularizada junto aos órgãos competentes. A cessão de cilindros em regime de comodato, acompanhada dos equipamentos necessários à administração do oxigênio, mostra-se solução adequada e compatível com a realidade administrativa do Município, uma vez que transfere à



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

contratada as responsabilidades técnicas, logísticas e de manutenção, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior segurança no uso do insumo.

A fundamentação da necessidade também encontra respaldo nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles relacionados à continuidade do serviço público, à eficiência administrativa e à proteção do interesse coletivo. A Administração Municipal deve adotar medidas que assegurem previsibilidade no abastecimento de insumos essenciais, evitando situações de desabastecimento que possam comprometer a assistência à saúde e gerar impactos negativos à população. Nesse sentido, o fornecimento parcelado conforme a demanda, aliado à contratação por lote único, permite maior controle do consumo, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e flexibilidade para adequação às variações da necessidade assistencial.

Por fim, a descrição da necessidade deve ser compreendida como resposta concreta a um problema real e sensível enfrentado pelo Município, consistente na obrigação de manter funcionamento regular e seguro dos serviços de saúde. A contratação do fornecimento de oxigênio gasoso medicinal apresenta-se, portanto, como medida indispensável, adequada e proporcional, plenamente justificada sob os aspectos legal, técnico, operacional e social, sendo essencial para garantir o atendimento digno, contínuo e eficaz à população municipal.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de oxigênio gasoso medicinal, em grau farmacêutico, destinado ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde, abrangendo o Hospital Municipal, o serviço móvel de urgência e emergência e os pacientes em regime de oxigenoterapia domiciliar, sempre mediante prescrição médica. Trata-se de solução estruturada para assegurar a disponibilidade permanente de insumo essencial à preservação da vida e ao adequado funcionamento dos serviços de saúde, de forma compatível com a realidade operacional e administrativa do Município.

O fornecimento do oxigênio medicinal será realizado por meio de cilindros apropriados, com diferentes capacidades, de modo a atender às diversas modalidades de utilização, contemplando desde atendimentos emergenciais e internações hospitalares até o uso contínuo em ambiente domiciliar. Os cilindros serão cedidos em regime de comodato pela empresa contratada, devidamente certificados, testados e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo segurança, confiabilidade e adequação ao uso terapêutico. Essa solução elimina a necessidade de aquisição, manutenção e certificação de cilindros próprios por parte do Município, reduzindo custos operacionais e riscos técnicos.

A solução engloba, ainda, o fornecimento de todos os equipamentos e acessórios indispensáveis à correta administração do oxigênio medicinal, tais como válvula reguladora, fluxômetro, umidificador e dispositivos de interface compatíveis com os protocolos clínicos adotados, incluindo cateter nasal, máscara facial de silicone com extensão adequada ou adaptadores específicos para pacientes traqueostomizados. A disponibilização desses itens de forma integrada assegura que o oxigênio seja administrado de maneira segura, eficiente e



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

adequada às condições clínicas dos pacientes, sem a necessidade de contratações complementares ou aquisições paralelas.

A logística de fornecimento constitui elemento central da solução, sendo de responsabilidade integral da contratada o transporte, a entrega, a substituição e a reposição dos cilindros e equipamentos, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde. O fornecimento parcelado permite adequação às variações do consumo, atendimento rápido em situações emergenciais e prevenção de desabastecimentos, ao mesmo tempo em que evita a formação de estoques excessivos ou inadequados. Essa dinâmica assegura maior flexibilidade operacional e melhor controle do consumo ao longo da vigência contratual.

A solução proposta também contempla a observância rigorosa das exigências sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis ao fornecimento e ao manuseio de gases medicinais, transferindo à empresa contratada a responsabilidade pelo cumprimento dessas obrigações. Tal modelo reduz riscos à Administração e aos usuários, assegurando que o oxigênio fornecido atenda aos padrões de qualidade exigidos e que os procedimentos logísticos e operacionais sejam realizados por profissionais capacitados e estrutura adequada.

Dessa forma, a solução definida apresenta-se como a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade identificada, por reunir fornecimento contínuo, segurança técnica, eficiência operacional e racionalidade administrativa. Ao garantir o abastecimento regular de oxigênio medicinal e a disponibilidade dos equipamentos necessários à sua utilização, a contratação assegura a continuidade dos serviços públicos de saúde, a proteção da vida e a adequada assistência à população, em consonância com o interesse público e com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

## **7. DA ESTIMATIVA DO VALOR**

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da contratação é de R\$ 214.875,36 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

## **8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

## **9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da lei 14133/21.

## **10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS**



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Conforme previsão do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (Paraná), com as alterações do Decreto nº 7.389/2024, e dos entendimentos firmados pela AGU e CGU, a Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência poderá ter sua vigência prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, mediante realização de ampla pesquisa de mercado.

No ato de prorrogação da vigência da Ata, poderá ocorrer a renovação dos quantitativos originalmente registrados por item, até o limite inicialmente licitado, mesmo que não haja saldo remanescente, desde que:

- haja previsão expressa no edital, na ata e neste Termo de Referência;
- seja demonstrada a necessidade da Administração, com base na demanda atualizada;
- seja mantida a vantajosidade dos preços registrados;
- seja formalizado o termo aditivo correspondente dentro do prazo de vigência da ata original.

As condições de prorrogação e de eventual renovação dos quantitativos foram consideradas na estimativa de consumo, no planejamento da contratação e nos estudos técnicos preliminares, em conformidade com o disposto no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, sendo facultada a realização de licitação específica, conforme conveniência e oportunidade, garantida a preferência ao fornecedor registrado, nos termos legais.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

## **12. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR**



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Informamos que houve o processo licitatório n.º 002/2025, pregão eletrônico n.º 001/2025, com o mesmo objeto.

### **13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **13.1. Da Forma de Seleção**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

#### **13.2. Dos Critérios de Seleção**

##### **13.2.1. Exigências de habilitação**

**13.2.1.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **13.2.2. Habilitação jurídica**

**13.2.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.2.2.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**13.2.2.3.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**13.2.2.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **13.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**13.2.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**13.2.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**13.2.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**13.2.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**13.2.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**13.2.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

**13.2.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**13.2.3.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **13.2.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**13.2.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **13.2.5. Qualificação Técnica**

**13.2.5.1.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de oxigênio gasoso medicinal e a cessão de cilindros e equipamentos correlatos, em quantidades e características compatíveis com o objeto pretendido.

**13.2.5.2.** Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, válida e compatível com as atividades de fabricação, envase, distribuição e/ou fornecimento de gases medicinais, conforme o caso.

**13.2.5.3.** Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão sanitário competente, compatível com o ramo de atividade objeto da contratação.

### **14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1. Da Gestão do Contrato:** A gestão do Contrato será atribuída ao (a) Servidor (a): **Adriana Patrício Domingues Jardim.**



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**14.2. Da Fiscalização do Contrato:** A Fiscalização do Contrato será atribuída ao (a) Servidor (a): **Thawana Carla de Oliveira Lucena.**

## **15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação foram estabelecidos com o objetivo de assegurar que o fornecimento de oxigênio gasoso medicinal atenda de forma plena, contínua e segura às necessidades da rede municipal de saúde, observando critérios técnicos, sanitários, operacionais e administrativos compatíveis com a natureza essencial do objeto. O fornecimento deverá ser realizado por empresa especializada, legalmente habilitada e com capacidade técnica comprovada, garantindo a qualidade do produto, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

O oxigênio a ser fornecido deverá ser oxigênio gasoso medicinal, em grau farmacêutico, com pureza mínima de 99,5%, em conformidade com as normas estabelecidas pela ANVISA, destinado exclusivamente ao uso terapêutico humano. O fornecimento deverá ocorrer por metro cúbico (m<sup>3</sup>), acondicionado em cilindros apropriados, compatíveis com as normas técnicas e de segurança vigentes, assegurando a integridade do produto durante o armazenamento, transporte e utilização. A contratada deverá garantir que todo o oxigênio fornecido atenda aos padrões de qualidade exigidos, sendo passível de fiscalização a qualquer tempo pela Administração.

Os cilindros utilizados para o acondicionamento do oxigênio medicinal deverão ser cedidos pela contratada em regime de comodato, encontrando-se em perfeitas condições de uso, devidamente certificados, inspecionados e submetidos aos testes periódicos obrigatórios. A contratação deverá contemplar cilindros com capacidades adequadas às diversas modalidades de atendimento, de modo a atender às demandas do Hospital Municipal, dos atendimentos de urgência e emergência, da oxigenoterapia domiciliar e da utilização nos serviços de transporte de pacientes. A responsabilidade pela manutenção, substituição e conformidade técnica dos cilindros permanecerá integralmente sob responsabilidade da empresa contratada.

A contratada deverá fornecer, de forma integrada ao objeto, todos os equipamentos e acessórios indispensáveis à correta administração do oxigênio medicinal, incluindo válvula reguladora, fluxômetro, umidificador e dispositivos de interface adequados, tais como cateter nasal ou máscara facial de silicone com extensão mínima de 1,5 m, ou, quando necessário, adaptador para pacientes traqueostomizados. Esses equipamentos deverão ser compatíveis entre si e com os cilindros fornecidos, apresentando condições adequadas de funcionamento e segurança, devendo ser substituídos de imediato sempre que apresentarem defeitos, avarias ou qualquer não conformidade que comprometa sua utilização.

O fornecimento do oxigênio medicinal deverá ser realizado de forma parcelada, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitida a imposição de quantitativos mínimos por pedido. Caberá à contratada a responsabilidade integral pela logística de transporte, entrega, substituição e reposição dos cilindros e equipamentos, observando rigorosamente as normas de segurança aplicáveis ao



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

manuseio de gases medicinais. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Administração, de modo a garantir o abastecimento contínuo e adequado dos serviços de saúde.

Durante toda a vigência contratual, a empresa contratada deverá manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e ambiental, bem como dispor de estrutura operacional compatível com a execução do objeto, incluindo pessoal capacitado, frota adequada e meios logísticos suficientes para atendimento contínuo e emergencial das demandas do Município. A execução contratual deverá permitir fiscalização permanente por parte da Administração, cabendo à contratada prestar todas as informações solicitadas, atender às orientações do gestor e do fiscal do contrato e adotar, de forma imediata, as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou não conformidades.

Dessa forma, os requisitos da contratação foram definidos para assegurar não apenas o fornecimento do oxigênio gasoso medicinal, mas a efetiva continuidade, segurança e qualidade da assistência à saúde, garantindo que o objeto contratado atenda integralmente às necessidades do Município e ao interesse público envolvido.

## **16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

A presente contratação não será parcelada por itens, sendo adotada a forma de execução por lote único, em razão da natureza do objeto e da necessidade de garantir a sua execução de maneira integrada, contínua e segura. O fornecimento de oxigênio gasoso medicinal envolve não apenas a entrega do insumo, mas também a cessão de cilindros em regime de comodato, bem como a disponibilização de equipamentos e acessórios indispensáveis à sua correta administração, os quais apresentam interdependência técnica e operacional. Dessa forma, a fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência da execução contratual e a segurança dos serviços de saúde prestados.

O parcelamento do objeto por itens distintos poderia gerar incompatibilidades técnicas entre cilindros, válvulas, fluxômetros e demais equipamentos fornecidos por diferentes contratadas, dificultando a padronização necessária ao uso seguro do oxigênio medicinal. Além disso, a multiplicidade de fornecedores acarretaria maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, ampliando riscos administrativos e operacionais, especialmente em se tratando de insumo essencial à preservação da vida, cujo fornecimento deve ocorrer de forma ininterrupta e com pronta reposição conforme a demanda.

A adoção do lote único também assegura a responsabilidade integral da contratada sobre todo o ciclo do fornecimento, abrangendo a qualidade do oxigênio medicinal, a conformidade técnica e sanitária dos cilindros e equipamentos, a logística de entrega, a substituição imediata em caso de falhas e o atendimento emergencial quando necessário. Essa centralização de responsabilidades contribui para maior eficiência operacional, facilita o controle da execução contratual pela Administração e reduz significativamente os riscos de descontinuidade do serviço.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação por lote único mostra-se mais vantajosa, pois possibilita melhor organização logística, maior previsibilidade no fornecimento e simplificação dos procedimentos de fiscalização e pagamento. Ademais, a execução integrada do objeto favorece a obtenção de condições mais adequadas de fornecimento, sem prejuízo à competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a atender o objeto de forma completa.

Diante do exposto, considerando a indivisibilidade funcional do objeto, a necessidade de padronização dos equipamentos, a continuidade do fornecimento e a mitigação de riscos à prestação dos serviços públicos de saúde, conclui-se que a não adoção do parcelamento por itens, com a realização da contratação por lote único, constitui a solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público, assegurando a regularidade e a segurança da assistência à saúde prestada pelo Município.

#### **17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ampla concorrência.

#### **18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO**

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como o **Decreto Municipal nº 030/2023**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

#### **19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O modelo de execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas nos instrumentos da contratação, de modo a assegurar o atendimento integral, contínuo e seguro da necessidade pública relacionada ao fornecimento de oxigênio gasoso medicinal à rede municipal de saúde. A execução deverá ocorrer de forma planejada, coordenada e permanente, garantindo a disponibilidade do insumo essencial para os atendimentos hospitalares, de urgência e emergência, para a oxigenoterapia domiciliar e para o serviço móvel de saúde, conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa contratada será responsável pela execução integral do objeto, compreendendo o fornecimento de oxigênio medicinal em grau farmacêutico, o enchimento e reposição dos cilindros, a cessão dos cilindros em regime de comodato, bem como a disponibilização de todos os equipamentos e acessórios necessários à correta administração do oxigênio medicinal. O oxigênio fornecido deverá atender aos padrões de qualidade e pureza exigidos pelas normas sanitárias e técnicas aplicáveis, devendo os cilindros estar em perfeitas condições de uso, devidamente certificados, inspecionados e compatíveis com as normas técnicas e de segurança vigentes. Os cilindros de oxigênio medicinal deverão atender às exigências da **ABNT NBR**



Rainha do Noroeste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**12176/1994**, devendo estar pintados na cor verde característica do oxigênio medicinal, devidamente identificados e em condições adequadas de utilização.

O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) horas** contadas a partir do recebimento da solicitação, não sendo admitida, em hipótese alguma, a interrupção do abastecimento. Em situações emergenciais, especialmente em casos envolvendo pacientes em tratamento de oxigenoterapia ou atendimentos hospitalares e de urgência e emergência, a contratada deverá manter atendimento em regime de plantão, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo prazo máximo de atendimento de até **06 (seis) horas** após a solicitação. A logística de transporte, entrega, substituição, recolhimento e reposição dos cilindros e equipamentos será de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo as entregas ocorrer no Hospital Municipal, localizado na Rua Firmino Vieira de Oliveira, nº 1995, bem como nas residências dos pacientes em tratamento domiciliar, conforme prescrição médica e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Os cilindros destinados ao atendimento domiciliar deverão ser entregues devidamente equipados com cateter nasal ou máscara facial de silicone com prolongamento mínimo de **1,5 metro**, adaptador para traqueostomia quando aplicável, umidificador, fluxômetro e válvula reguladora. A empresa contratada deverá identificar todos os equipamentos, cilindros, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma visível e permanente, a fim de evitar qualquer confusão com bens pertencentes ao Município. No caso dos fluxômetros, a empresa ficará responsável por realizar a substituição de quantos forem necessários durante toda a vigência contratual, sem custo adicional para o Município, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Os equipamentos que apresentarem defeito permanecerão sob guarda Do Hospital Municipal e posteriormente serão devolvidos à empresa contratada.

A contratada deverá garantir que haja quantidade suficiente de cargas de oxigênio e cilindros disponíveis em regime de comodato para atender plenamente as demandas do Município, evitando atrasos ou interrupções nos serviços de urgência e emergência e no atendimento domiciliar aos pacientes em oxigenoterapia. Durante toda a execução contratual, a empresa deverá observar rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte e manuseio de gases medicinais, garantindo a integridade do produto, a segurança dos usuários e dos profissionais envolvidos e a continuidade dos atendimentos. A contratada deverá ainda possuir e manter licença ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, quando aplicável, contemplando as atividades relacionadas ao fornecimento, armazenamento, transporte e manuseio de gases medicinais, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Durante toda a execução contratual, a empresa deverá manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e ambiental, bem como dispor de estrutura operacional adequada, equipe técnica capacitada e meios logísticos compatíveis com a execução do objeto. A contratada deverá ainda prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, permitir o acompanhamento da execução do contrato e atender prontamente às orientações do gestor e do fiscal designados pela Administração, adotando as providências necessárias para correção de



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

eventuais falhas identificadas. A empresa deverá garantir assistência técnica imediata, considerando tratar-se de serviço essencial relacionado aos atendimentos de urgência e emergência. Sempre que for constatada qualquer irregularidade, defeito ou não conformidade técnica nos cilindros, equipamentos ou acessórios fornecidos, a contratada deverá promover a substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da solicitação da Administração.

## **20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

## **22. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.**

**Nestes termos, pede-se prosseguimento.**

Cidade Gaúcha – PR, 14 de maio de 2026.

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

Adriana Patrício Domingues Jardim  
Secretária Municipal de Saúde

Thawana Carla de Oliveira Lucena  
Auxiliar de Enfermagem